



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº /2023/GAPRE**

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**Considerando** que de acordo com o art. 69 a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU e, também

**Considerando** que ainda conforme o mesmo dispositivo, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída para vigorar no ano de 2023 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

Tabela I – Do Coeficiente da Localização do Imóvel (Facilidades do Lote)

O coeficiente da localização do imóvel (facilidades do lote) será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em peso.

TABELA 1	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM PESO</b>
Abastecimento de Água	0,25
Iluminação Pública	0,25
Pavimentação	0,25
Rede de Energia Elétrica	0,25

Tabela II – Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

TABELA 2		
<b>BAIRRO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> CONSTRUÍDO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> TERRENO</b>
CENTRO	R\$ 36,00	R\$ 12,00
CAJÁ	R\$ 36,00	R\$ 12,00
JARDIM VILA NOVA	R\$ 24,00	R\$ 8,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**  
Gabinete da Prefeita

**III – VALOR VENAL DO IMÓVEL**

O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pelo produto matemático do valor venal do terreno (VVT) + valor venal da área edificada (VVE).

**IV – DAS FÓRMULAS**

Valor Venal do Imóvel (VVI) = VVT + VVE

Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do Terreno \* Valor m<sup>2</sup> do Terreno (por bairro)

Valor Venal da Área Edificada (VVE) = Área Edificada \* Valor m<sup>2</sup> da Área Edificada (por bairro) \* Facilidades do Lote

**Art. 2º** Fica determinado os valores venais para os imóveis pertencentes ao território municipal de Caldas Brandão o determinado na Tabela 2 do art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**  
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 19 de dezembro de 2023.